

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 10 de abril de 2017

Nº 26 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, VEM TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Coordenador nº 15, de 21 de março de 2017, publicado no DOU nº 56, de 22 de março de 2017, seção 01, pág. 74, referente ao processo administrativo-sanitário abaixo relacionado:

AUTUADO: MTM SHIP MANAGEMENT ARMADOR - CNPJ/CPF: M67.110.4-25757.770950/2014-74 - AIS:1134287/14-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do pertuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento associado ao trastuzumabe e docetaxel apresentado pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. e pela Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.153179/2016-01 e MS/SIPAR nº. 25000.171354/2016-34, respectivamente.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do trastuzumabe para o tratamento do câncer de mama HER2-positivo metastático em primeira linha de tratamento apresentado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.042690/2017-51.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do mesilato de rasagilina no tratamento da doença de Parkinson em terapia adjuvante com levodopa em pacientes com complicações motoras e/ou não controladas apresentado pela Teva Farmacêutica Ltda nos autos do processo MS/SIPAR nº. 25000.157443/2016-78.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Divulga o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o processamento da realocação por permuta, na segunda fase, para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o processamento da realocação por permuta dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para a segunda fase para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos dos subitens 9.2.5 a 9.2.8 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. O resultado do processamento da realocação por permuta não poderá ser objeto de recurso, nos termos do subitem 9.2.8 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá continuar participando do Módulo de Acolhimento e Avaliação, nos termos do subitem 10 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Somente será validada a adesão dos médicos que sejam aprovados no Módulo de Acolhimento e Avaliação, nos termos do subitem 9.2.16 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Após aprovação no Módulo de Acolhimento e Avaliação, o médico deverá se apresentar no período indicado, no município de alocação, perante o gestor municipal, portando 2 (duas) vias do Termo de Adesão e Compromisso, nos termos do subitem 9.2.17 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do subitem 9.2.18 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, quando do comparecimento do médico no Distrito Federal ou Município para início das ações de aperfeiçoamento no município, o gestor municipal deverá acessar o SGP para a homologação da adesão, a partir de quando surtirá efeitos concernentes aos direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS
E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

TROÇA DE NOTAS, NO ÂMBITO DO ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE LOCALIDADES FRONTEIRIÇAS VINCULADAS, PARA INCORPORAÇÃO DAS LOCALIDADES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (ESTADO DO PARANÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL) E SAN ANTONIO (DEPARTAMENTO GERAL MANUEL BELGRANO, PROVÍNCIA DE MISIONES, REPÚBLICA ARGENTINA)

A Sua Excelência, Senhor Sérgio França Danese
Embaixador da República Federativa do Brasil

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de referir-me ao "Acordo entre a República Argentina e a

República Federativa do Brasil sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas", assinado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Em virtude de o Artigo X, Inciso 1, do Acordo prever a ampliação ou redução da lista de Localidades Fronteiriças Vinculadas por troca de notas diplomáticas, tenho a honra de propor, em nome do Governo Argentino, a incorporação de San Antonio (Departamento Geral Manuel Belgrano, Província de Misiones, República Argentina) e de Santo Antônio do Sudoeste (Estado do Paraná, República Federativa do Brasil) à mencionada nômima.

Se o antes exposto for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, a presente Nota e a de resposta de Vossa Excelência na qual conste a referida conformidade constituirão um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor a partir de noventa (90) dias de sua Nota de resposta.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração.

Buenos Aires, 3 de outubro de 2016

SUSANA MALCORRA
Ministra de Relações Exteriores e Culto
PELA REPÚBLICA ARGENTINA

Nº 169/PFRO-BRAS-ARGT

A Sua Excelência, a Senhora Susana Malcorra
Ministra de Relações Exteriores e Culto da República da Argentina

Senhora Chanceler,

Tenho a honra de referir-me à Nota de Vossa Excelência, do dia 3 de outubro de 2016, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de referir-me ao "Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas", assinado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005.

Em virtude de o Artigo X, Inciso 1, do Acordo prever a ampliação ou redução da lista de Localidades Fronteiriças Vinculadas por troca de notas diplomáticas, tenho a honra de propor, em nome do Governo Argentino, a incorporação de San Antonio (Departamento Geral Manuel Belgrano, Província de Misiones, República Argentina) e de Santo Antônio do Sudoeste (Estado do Paraná, República Federativa do Brasil) à mencionada nômima.

Se o antes exposto for aceitável para o Governo da República Federativa do Brasil, a presente Nota e a de resposta de Vossa Excelência na qual conste a referida conformidade constituirão um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor a partir de noventa (90) dias de sua Nota de resposta."

Em resposta, tenho a honra de transmitir, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a aceitação dos termos propostos por Vossa Excelência. Nesse sentido, esta Nota e a de Vossa Excelência constituem Acordo entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para a incorporação de San Antonio (Departamento Geral Manuel Belgrano, Província de Misiones, República Argentina) e de Santo Antônio do Sudoeste (Estado do Paraná, República Federativa do Brasil) ao Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, com vigência a partir de 90 dias a contar da presente data.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração.

Buenos Aires, 20 de outubro de 2016

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Embaixador do Brasil
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.265, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002316/2014-35. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: (i) alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 5.569, de 17 de novembro de 2015. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.266, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001556/2016-84. Interessada: São Pedro Transmissora de Energia S.A.-SPT. Objeto: Alteração do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 6.069, de 4 de outubro de 2016, para alterar a Receita Anual Permitida - RAP para R\$ 1.209.542,38 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), a preços de junho de 2016. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO